Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 11:47
Legislativo

Processos nºs	**8.811-0/2019, 11.696-3/2020, 7.103-0/2019, 11.138-4/2020 e 7.102-1/2019 – apensos**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2019 Leis nºs 1.047/2018 - LDO e 1.065/2018 - LOA**
Relator	**Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA**
Sessão de Julgamento	**13-4-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)**

PARECER PRÉVIO Nº 40/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2019. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.811-0/2019.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 14 (quatorze) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **10** (dez) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Cotriguaçu, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 1.065/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 38.994.870,00** (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **35%** da despesa fixada.

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5°, LRF). FB13.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R$)	Previsão Atualizada (R$)	Execução (R$)	(%) Exec/ Prev
0006	BOAS PRÁTICAS AGROSILVO PASTORIS	482.440,00	944.057,00	940.349,92	99,60
0002	EDUCAÇÃO PARA TODOS	9.339.750,00	9.483.568,00	9.407.786,20	99,20
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2.231.000,00	2.231.000,00	1.369.564,68	61,38
0009	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DESPORTO E LAZER	301.000,00	549.630,00	542.327,14	98,67
0004	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.103.940,35	798.930,35	477.208,44	59,73
0005	INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	700.000,00	367.940,00	367.227,18	99,80
0008	MOBILIZAÇÃO URBANA E SANEAMENTO BÁSICO	1.466.840,00	644.896,00	641.456,87	99,46
0001	OTIMIZANDO A RECEITA TRIBUTÁRIA	52.394,00	610,00	550,00	90,16
0007	PRODUZIR, CONSERVAR E INCLUIR	809.000,00	126.309,00	124.823,22	98,82
0010	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MUNICIPIO	17.954.519,50	23.556.005,50	23.567.055,52	100,04
0023	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	481.000,00	481.000,00	0,00	0,00
0003	SAÚDE PÚBLICA INCLUSA NA VIDA DE TODOS	2.272.986,15	3.529.582,15	3.347.296,56	94,83
0001	SISTEMA LEGISLATIVO	1.800.000,00	1.800.000,00	1.494.670,12	83,03
TOTAL		**38.994.870,00**	**44.513.528,00**	**42.280.315,85**	**94,98**

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 47.371.856,99** (quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R$	Valor arrecadado	(%) da arrecadação

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:37
Legislativo

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

		R$	sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**46.778.136,12**	**49.333.854,02**	**105,46**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.718.640,00	2.575.605,80	149,86
Receita de Contribuições	5.477.658,00	1.574.404,73	28,74
Receita Patrimonial	3.165.000,00	3.312.297,90	104,65
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.000,00	25.135,00	119,69
Transferências Correntes	36.375.838,12	41.666.923,98	114,54
Outras Receitas Correntes	20.000,00	179.486,61	897,43
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**2.117.391,88**	**2.885.144,55**	**136,25**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.107.391,88	2.885.144,55	136,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**48.895.528,00**	**52.218.998,57**	**106,79**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-4.520.000,00**	**-4.847.141,58**	**107,23**
Deduções para o FUNDEB	-4.520.000,00	-4.847.141,58	107,23
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**44.375.528,00**	**47.371.856,99**	**106,75**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	2.145.645,44	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**44.375.528,00**	**49.517.502,43**	**111,58**

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R$ 2.996.328,99** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a **6,75**% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 2.575.605,80** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R$

IPTU	168.790,07
IRRF	669.072,27
ISSQN	541.277,23
ITBI	802.436,82
TAXAS	265.215,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	103,74
DÍVIDA ATIVA	128.709,43
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	0,00
TOTAL	**2.575.605,80**

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 42.280.315,85** (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas **(R$ 43.118.010,26)** com as despesas empenhadas **(R$ 39.012.059,67)**, ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 4.105.950,59** (quatro milhões, cento e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme fl. 40 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	**10.112,50**
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	10.112,50
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	10.112,50
2.3.1. Internos	10.112,50
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 01/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	**6.754.765,30**
5. Disponibilidade de Caixa	6.754.765,30
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.314.839,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	560.073,86
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	**-6.744.652,80**
Receita Corrente Líquida - RCL	40.295.474,30
% da DC sobre a RCL	0,02
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	48.354.569,16
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	23.016.003,61
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	104.168,76
Restos a Pagar Não Processados	1.267.032,10
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R$ 5.382.491,54** (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade financeira de **R$ 459.601,01** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um reais e um centavo) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

fontes de recursos 00 (Recursos Ordinários / não vinculados) e 01 (Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - educação), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF no art. 1º, § 1º. - DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R$ 40.295.474,30

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	22.383.691,39	55,55	54	Irregular
Legislativo	891.303,11	2,21	6	Regular
Município	23.274.994,50	57,76	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **55,55%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.150.772,01	8.723.074,49	32,12	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **32,12%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R$	Valor aplicado R$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

5.958.806,33	4.736.631,24	79,49	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **79,49%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.937.104,39	6.198.058,98	23,89	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,89%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R$	Valor Repassado R$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
25.548.418,52	1.494.670,12	5,85	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 1.494.670,12** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), correspondente a **5,85%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019 está sendo realizada na Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 8.574-0/2020).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.548/2020, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Jair Klasner, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 6.548/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de **Cotriguaçu**, exercício de 2019, gestão do Sr. Jair Klasner, sendo seu assessor jurídico o Sr. Manoel Antônio de Rezende David – OAB/MT nº 6.078; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Cotriguaçu que, quando da deliberação destas contas anuais de governo: **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** adote as medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição da República, para continuar reconduzindo as despesas com pessoal do Poder Executivo, a fim de se adequar aos limites estabelecidos pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II)** observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

disponibilidade financeira para quitação; **III)** promova a tempestiva publicidade dos seus atos e decretos em observância aos princípios da publicidade e da transparência, insculpidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior, a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro; **V)** atente para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências conceituais constitucionais do § 2º do artigo 165 da CRFB, assim como § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos anexos de metas e de riscos fiscais; **VI)** garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; **VII)** no próximo exercício, estabeleça metas anuais válidas nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as metodologias e memoriais de cálculo do Manual de Demonstrativos Financeiros (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assim como o artigo 4º, § 2º, II, da LRF; **VIII)** atenda as requisições realizadas por este Tribunal consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, assim como adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal de Contas, em atendimento aos artigos 153 e 284-A do Regimento Interno desta Corte; **IX)** providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** proceda a redução do orçamento mediante movimentação de créditos adicionais de iniciativa do Poder Executivo, quando o valor do orçamento aprovado para a Câmara Municipal estiver maior que o limite percentual constitucional; e, **II)** solicite ao Poder Legislativo a devolução do valor ou providencie a glosa durante o exercício corrente, em caso de repasses a maior, assim como, no caso de encerramento do exercício sem essa glosa ou restituição do valor indevidamente repassado, deve o Chefe do Poder Executivo Municipal tomar providências a fim de que a situação seja regularizada, podendo, para tanto, efetuar o desconto parcelado do montante a maior nas futuras parcelas do duodécimo.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 160/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 14:47
Legislativo

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas